

# REPRESENTAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO EM UMA PENITENCIÁRIA DO SUL DE SANTA CATARINA: O PAPEL DO TRABALHO NA RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO<sup>I</sup>

Keli de Souza Godinho Felisberto<sup>II</sup>

Maria Izabel de Amorim<sup>III</sup>

**Resumo:** O objetivo desta pesquisa foi identificar a representação social da Comissão Técnica de Classificação em relação ao papel do trabalho na ressocialização do apenado em uma penitenciária do Sul de Santa Catarina. Trata-se de uma pesquisa de campo, do nível exploratória e de abordagem qualitativa. Os participantes da pesquisa foram 5 (cinco) profissionais, entre homens e mulheres, que integram a Comissão Técnica de Classificação, sendo uma amostra não probabilística selecionada pelo critério da intencionalidade. Os dados foram coletados através de uma entrevista semiestruturada composta por catorze perguntas e posteriormente submetidos a análise de conteúdo. Ao longo desta pesquisa é possível perceber a importância dada ao trabalho no sistema penitenciário, pelo discurso dos profissionais que compõe a Comissão Técnica de Classificação, onde o trabalho é considerado relevante para o processo de ressocialização. Porém, para este fim, além do trabalho, formação regular e profissionalizante, terapia em grupo, religião, políticas voltadas ao egresso e projetos para aproximação da família também são apontadas como prática necessária dentro das penitenciárias, ou seja, é trazer tudo o que foi perdido ou de alguma forma deixado de lado pelo apenado. Por fim, conclui-se que o trabalho na prisão é uma medida que oferece a possibilidade do apenado redescobrir novos caminhos para sua reintegração, com foco a prepara-lo para uma profissão que contribua para a sua ressignificação como pessoa e como profissional, oportunizando que ocupe um lugar no trabalho, na família e na sociedade.

**Palavras-chave:** Representação Social. Trabalho Prisional. Ressocialização.

## 1 INTRODUÇÃO

As mídias têm apresentado constantemente os problemas no sistema carcerário, sejam as rebeliões, superlotação e os problemas com o crescente aumento da população carcerária.

De acordo com dados levantados pelo Conselho Nacional de Justiça em junho de 2019, esta realidade vem se agravando. Atualmente a população carcerária brasileira é de 705.486

---

<sup>I</sup> Artigo apresentado como trabalho de conclusão de curso de graduação em Psicologia da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Psicólogo (a).

<sup>II</sup> Acadêmica do curso de Psicologia. E-mail: [kelifelisberto111@gmail.com](mailto:kelifelisberto111@gmail.com)

<sup>III</sup> Professora orientadora. Mestre em Educação (Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL). E-mail: [mariaizabeldeamorim@gmail.com](mailto:mariaizabeldeamorim@gmail.com)

presos para 420.217 vagas divididas em 2.610 estabelecimentos prisionais (BRASIL, 2019). Esses dados representam um dos principais problemas do sistema carcerário brasileiro, que é a superpopulação carcerária. Segundo Melo *et al.* (2014, p.141), este sistema “[...] proporciona um ambiente insalubre físico, mental e social. A ausência da dignidade da pena desumaniza ainda mais o indivíduo, gerando agressividade, violência e insensibilidade afetivo-emocional.”

O uso da prisão como instrumento de controle do crime tem contribuído para o aumento da população carcerária também no Estado de Santa Catarina. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça em junho de 2019, o estado acompanha esta mesma realidade, possuindo em torno de 17.845 vagas para uma população carcerária que gira em torno de 24.256 apenados distribuídos em 50 estabelecimentos prisionais. Do total de apenados, 11.273 encontram-se no regime fechado, 5290 no regime semiaberto, 1624 no regime aberto, 5869 presos provisórios, 33 estrangeiros, 13 presos indígenas e 154 em cumprimento de medida de segurança (BRASIL, 2019).

Nos últimos anos o poder judiciário tem voltado sua atenção para a necessidade de recuperar o indivíduo apenado objetivando a redução da população carcerária, ou seja, ressocializar para reduzir a possibilidade de reingresso ao sistema carcerário. Nesta perspectiva Cavalcante Jr. (2004, p.31) destaca que “a Lei de Execuções Penais vem proclamando a busca pelos ideais de recuperação dos criminosos”.

Atualmente existem alguns projetos voltados para a ressocialização, e neste contexto percebe-se um crescente interesse nas atividades laborais destinados aos apenados que se encontram no regime fechado.

O trabalho do apenado está amparado pela Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Os artigos 28 ao 37 expõe as regras que orientam o trabalho prisional. Segundo o artigo 28, “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984, p.7), portanto, o foco principal da referida Lei não é a punição e sim a ressocialização do apenado objetivando a sua recolocação à vida em sociedade.

O trabalho laboral, segundo Cotes (2006), proporciona benefícios não só ao apenado, mas também para a sociedade de forma geral. O ambiente laborativo contribui com a ressocialização, promovendo a dignidade humana, mantendo o seu equilíbrio psíquico e físico.

Segundo notícia publicada em 2018 pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, em Santa Catarina 6,2 mil detentos exercem atividades laborais no Estado. São mais de 180 convênios com empresas e órgãos públicos. Em 90% das 50 unidades prisionais em Santa Catarina há projetos de ressocialização por meio do trabalho (SANTA CATARINA, 2018).

Uma pesquisa realizada por Juliao (2010) no sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, buscou analisar as relações entre educação escolar, trabalho e ressocialização em um sistema penal e a efetividade dessas ações. Constatou-se que os internos que participam dos projetos educacionais e laborativos apresentam predisposição à ressocialização, assim como também apresentam características distintas daqueles que não estudam nem trabalham.

Entretanto, um estudo realizado por Costa (2014) na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira, situada no Complexo de Gericinó, zona norte da cidade do Rio de Janeiro na qual analisa a relação entre trabalho prisional e ressocialização, demonstra que, embora o discurso é reinserir o condenado na sociedade, após o cumprimento de sua pena, esse objetivo não é efetivamente alcançado, uma vez que o encarceramento conduz à desconstrução da identidade do apenado, cuja autoestima e autonomia sofrem irreparáveis danos ao longo do cumprimento da pena.

Este cenário em que se encontra o sistema carcerário justifica a relevância desta pesquisa, pois esta centra-se em possibilitar que estudantes e profissionais da área da saúde tenham um olhar diferenciado para essa parcela da população marginalizada e que possibilite ampliar discussões e repensar intervenções que possam oportunizar aos apenados a construção de um novo projeto de vida, ou seja, uma eficaz ressocialização.

Portanto, torna-se oportuno refletir sobre a representação social da Comissão Técnica de Classificação em relação ao papel do trabalho na ressocialização. Desse modo, propõe-se como pergunta norteadora: Qual a representação social do trabalho na perspectiva da Comissão Técnica de Classificação em relação ao papel do trabalho na ressocialização do apenado?

Segundo Costa e Almeida (1999), a Representação Social não é nem o coletivo, nem o inconsciente, mas a ação, o movimento de interação entre as pessoas.

Por mais que a representação social colete informações individuais de cada sujeito, pode ser atribuído, como um saber da sociedade, que o sujeito desenvolve no seu cotidiano, em suas relações sociais, pessoais e midiáticas (SPINK, 1995).

Visto que a Lei de Execução Penal propõe projetos que preconizam a ressocialização, cabe nesta pesquisa levantar e discutir as representações sociais atribuída ao trabalho prisional na perspectiva da Comissão Técnica de Classificação que atuam diretamente com os apenados, possibilitando reflexões acerca de um contexto pouco explorado em Santa Catarina, ou seja, a ressocialização na ótica do profissional do sistema prisional, uma vez que, gerenciar o projeto de ressocialização através do trabalho é uma das atribuições destes profissionais.

Para tanto, propõe-se como objetivo geral identificar a representação social da Comissão Técnica de Classificação em relação ao papel do trabalho na ressocialização do apenado em

uma penitenciária do Sul de Santa Catarina. De forma mais específica, objetiva-se identificar o significado do trabalho para a vida em sociedade na perspectiva da Comissão Técnica de Classificação; identificar, a partir da perspectiva dos profissionais, o significado do trabalho prisional e a sua importância; verificar a existência de critérios para a escolha dos apenados considerados aptos ao trabalho; identificar os motivos que levam os apenados a participar do trabalho prisional na perspectiva da Comissão Técnica de Classificação; verificar na perspectiva dos profissionais a relação entre trabalho e a possibilidade de ressocialização.

### 1.1 A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A prisão está presente na história da humanidade desde a Idade Antiga, sendo que os meios mais utilizados para conter a criminalidade era a imposição do sofrimento, pena de morte e exploração da mão-de-obra.

De acordo com Bitencourt (2004, p.460):

Até fins do século XVIII a prisão serviu somente à contenção e guarda de réus para preservá-los fisicamente até o momento de serem julgados. Recorria-se, durante esse longo período histórico, fundamentalmente, a pena de morte, às penas corporais (mutilações e açoites) e às infamantes.

A prisão era vista “[...] como um lugar que privava a liberdade do homem, que dela havia abusado, para prevenir novos crimes, desviar dele os demais indivíduos, pelo terror e pelo exemplo” (OLIVEIRA, 2003, p.49).

Na legislação brasileira, uma nova estrutura surge com a Lei de Execuções Penais (LEP; Lei nº 7.210, 1984). O objetivo desta lei pode ser observado no seu 1º artigo, onde destaca a busca em “[...] efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984, p.1). De forma geral a LEP determina como devem ser executadas as penas, define os órgãos responsáveis para a sua execução, estabelece os deveres e direitos dos indivíduos em conflito com a lei, dentre outros.

Segundo Machado (2008, p.34):

A Lei de Execuções Penais, em uma análise geral das suas disposições, procurou construir um moderno sistema de execução penal, abordando os principais avanços teóricos sobre a finalidade da lei, bem como sobre os pressupostos fáticos necessários para a sua real concretização.

Essa lei prevê, em seu artigo 10º, que a “assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984, p.2).

Cabe ao Estado buscar alternativas para concretizar o previsto no artigo supracitado, para que isso aconteça, o artigo 4º da referida lei informa que o Estado deve realizar parcerias com a comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança, com o objetivo de propiciar a reinserção do condenado à sociedade. Uma forma de parceria é a realização de trabalho em atividades públicas ou privadas consoante com o artigo 36 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

Complementando o previsto na Lei de Execução Penal, é sancionada a Lei Complementar nº 529, em 17 de janeiro de 2011, a qual aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina.

Assim como a Lei de Execução Penal esta Lei Complementar em seu artigo 2º apresenta como objetivo promover a boa convivência dos apenados no sistema carcerário permitindo “ [...] que levem uma vida de respeito às leis, de modo a prepará-los para o retorno à sociedade” (SANTA CATARINA, 2011, p.1).

Portanto se o sistema prisional existe para reeducar as pessoas que não podem estar no convívio social por determinado tempo, é necessário que de fato estas pessoas recebam processo reeducativo que leve em conta o seu passado que teve como desfecho a condenação como também os aspectos de personalidade.

Esta classificação dos antecedentes e personalidade da pessoa em privação de liberdade conforme dispõem a Lei de Execução Penal no artigo 5º que “os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” (BRASIL, 1984, p.1), é feita por uma equipe técnica nomeada como Comissão Técnica de Classificação.

Esta comissão segundo o artigo 110 da Lei Complementar nº 529, em 17 de janeiro de 2011, é presidida pelo gestor do estabelecimento penal na qual ocupa a função de Presidente, no mínimo 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo, e 1 (um) assistente social (SANTA CATARINA, 2011).

De forma geral, conforme previsto no artigo 109 da Lei Complementar, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade compete à Comissão Técnica de Classificação:

- I - classificar os condenados, segundo os seus antecedentes e personalidade, a fim de orientar a individualização da execução penal;
- II - elaborar o programa individualizador e acompanhar a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos; e

III - propor à autoridade competente as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

Parágrafo único. Nos demais casos, a Comissão Técnica de Classificação atuará em conjunto com o Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social (SANTA CATARINA, 2011, p.14-15).

Portanto cabe a Comissão Técnica de Classificação desenvolver um projeto terapêutico individual e monitorar a evolução do apenado. Conforme cita o artigo 18 da Lei Complementar nº 529, durante estes processos o apenado será classificado “ [...] consoante o rendimento apurado por meio de seu comportamento e desempenho prisional” (SANTA CATARINA, 2011, p.3).

Além de receber o exame criminológico, a comissão poderá coletar outras informações para o seu parecer. Sobre os processos utilizados para a obtenção de dados do apenado:

Art. 111. A Comissão Técnica de Classificação, no exame para obtenção de dados reveladores da personalidade do preso, tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá: I - entrevistar pessoas; II - requisitar de repartições ou estabelecimentos privados dados e informações a respeito do condenado; e III - realizar outras diligências e exames necessários (SANTA CATARINA, 2011, p.15).

De acordo com Sá (1996, p.210), o exame realizado pela Comissão Técnica de Classificação:

Deve definir o perfil do preso, enquanto pessoa, que tem uma história de pessoa, que tem características, tendências, desejos, aptidões, interesses, aspirações de pessoa e que, como pessoa (e não só como criminoso), deve ser acompanhado e preparado para seu retorno ao convívio social.

Ainda sobre o retorno do apenado ao convívio social, cabe ao sistema penitenciário conforme exposto no artigo 23 da Lei complementar nº 529, “ [...] efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal, tanto quanto prevenir o crime, promover a reintegração do preso e prepará-lo para o retorno à sociedade” (SANTA CATARINA, 2011, p.3).

Como instrumentos de tratamento penitenciário o artigo 24 da Lei Complementar nº 529 dispõe:

I - a assistência material, à saúde, jurídica, social, religiosa e educacional;

II - o trabalho;

III - a disciplina; e

IV - a assistência do egresso.

§ 1º A assistência visa ao atendimento das necessidades morais, espirituais e materiais do preso. [...].

§ 3º O trabalho, de qualquer natureza, é obrigatório e remunerado, podendo ser realizado dentro ou fora do estabelecimento penal (SANTA CATARINA, 2011, p.3).

O trabalho conforme supracitado no inciso II da Lei Complementar, é um dos instrumentos de tratamento penitenciário que busca preparar o apenado ao retorno a sociedade. Segundo Foucault (1986, p.203), o trabalho é importante pois gera efeitos que penetrarão no comportamento dos apenados, pois “sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas”.

## 1.2 TRABALHO PRISIONAL

O trabalho de forma geral tem mantido viva a espécie humana, sob a forma de cooperação ou trabalho coletivo (FERRARI *et al.*, 2002).

Segundo Marx (1996, p.297) o trabalho “é entendido como o processo entre o homem e natureza, no qual o homem por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza”.

O trabalho vai muito além das necessidades financeiras, ele está diretamente ligado ao desenvolvimento pessoal, pois “é por meio do trabalho que o homem se afirma como um ser que dá respostas prático-conscientes aos seus carecimentos, às suas necessidades” (SANTOS, 2003, p.22).

O trabalho na história da prisão surge a partir do século XVI e até a primeira década do século XX estava vinculada a ideia de castigo, dispensando qualquer caráter ressocializador, sua função segundo Foucault (1987), era exclusivamente punitiva, submetendo os presos aos trabalhos mais tóxicos e servis.

No Brasil, conforme prevê a Lei de Execução Penal n. 7.210, de 11 de julho 1984, o trabalho nas prisões está amparado pelo respeito aos direitos dos apenados, tendo como foco principal a ressocialização das pessoas condenadas.

Quanto a ressocialização dos apenados, segundo esclarece Greco (2011, p.443), “parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade”.

De acordo com Bitencourt (2011, p.49), “ressocializar é dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo a sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, é dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado”.

Começar de novo é um desafio para quem sai do sistema carcerário, não é fácil pois a sociedade olha com desconfiança para aquele que já passou um tempo na prisão. É bastante

comum no sistema carcerário brasileiro jovens que após cumprir medida socioeducativa na adolescência, ainda em conflito com a lei na vida adulta chegam ao sistema prisional e após o cumprimento da pena tem que aprender a se socializar, sendo inserido em um mercado de trabalho na qual nunca entrou.

Sobre o trabalho prisional Kuehne (2017, p.32) afirma que:

O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a Sociedade uma pessoa em condições de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam. O trabalho prisional além de ser um importante mecanismo ressocializador, evita os efeitos corruptores do ócio, contribui para a formação da personalidade do indivíduo, permite ao recluso dispor de algum dinheiro para ajudar na sobrevivência de sua família e de suas necessidades, e dá ao detento uma maior oportunidade de ganhar sua vida de forma digna após adquirir liberdade.

O trabalho do apenado desenvolvido nas unidades prisionais é normatizado pela Lei de Execução Penal, sendo que nos artigos 28 ao 37, expõe as regras que orientam o trabalho prisional. Assim como a LEP a Lei Complementar do Estado de Santa Catarina (LCT nº 529, em 17 de janeiro de 2011) também dispõe destas regras nos artigos 51 ao 60.

O trabalho nas unidades prisionais poderá ser interno ou externo conforme previsto nos artigos 53 ao 60 da LCT. O trabalho interno é designado para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal. Quanto ao trabalho externo poderá ser oferecido ao apenado que se encontra em regime fechado, em parcerias com órgãos da Administração Pública estadual ou por entidades privadas desde que seja celebrado convênio entre as partes interessadas (SANTA CATARINA, 2011).

Vale ressaltar que no caso do trabalho às entidades privadas é necessário o consentimento do apenado, assim como a autorização da direção do estabelecimento penal.

Portanto conforme previsto no artigo 58 da LCT, esta autorização “[...] dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena” pelo apenado (SANTA CATARINA, 2011, p.8).

A participação nas oficinas de trabalho poderá trazer alguns benefícios ao apenado, dentre eles, a remição da pena, profissionalização e remuneração.

O trabalho do apenado não é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, contudo, deve ser assegurado as condições de precaução de acidente, higienização e salubridade. Quanto a carga horária do trabalho, deverá ser realizado de no mínimo 6 horas diárias e no máximo 8 horas diárias. Na pena privativa de liberdade o apenado receberá um salário de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário mínimo vigente.

Art. 51. § 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as normas relativas a segurança e higiene definidos em lei.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52. O trabalho do preso será remunerado mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário-mínimo regional, qualquer que seja o seu tipo ou categoria.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) à pequenas despesas pessoais; e

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas alíneas anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada em conta pecúlio a parte restante para composição do Pecúlio Prisional (SANTA CATARINA, 2011, p.7).

### Da remição:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

[...].

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

[...].

§ 8º A remição será declarada pelo juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

Art. 127. Em caso de falta grave, o juiz poderá revogar até 1/3 (um terço) do tempo remido, observado o disposto no art. 57, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.

Art. 128. O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos (BRASIL, 1984, p.38-39).

A remição pelo trabalho é um direito que o apenado tem de descontar do total da pena os dias trabalhados na seguinte proporção, a cada três (3) dias trabalhados é descontado um (1) dia da pena. Cabe ressaltar que quando o apenado no exercício da função sofre um acidente que impossibilite a continuidade no trabalho, a remição permanece, ou seja, os dias que o apenado ficou afastado, impossibilitado de trabalhar, será computado de sua pena como se estivesse trabalhando.

A comprovação de que o apenado tem direito a remição é feita pelo juiz de execução, porem cabe ao sistema carcerário emitir um documento que comprove o tempo trabalhado do apenado indicando o direito a remição. Este documento chegará ao Ministério Público, que emitirá um parecer. Em posse do parecer realizado pelo Ministério Público o juiz da execução emitirá uma sentença informando que o apenado faz jus a remição.

### 1.3 REPRESENTAÇÃO SOCIAL

A representação social, pode ser considerada como algo que possui um contexto psicológico autônomo, porém ao mesmo tempo é pertencente a sociedade e a cultura (MOSCOVICI 1978).

Ainda para Moscovici (2015, p.21) a representação social pode ser compreendida como:

Um sistema de valores, ideias e práticas, com uma dupla função: primeiro, estabelecer uma ordem que possibilitará às pessoas orientar-se em seu mundo material e social e controlá-lo; e em segundo lugar, possibilitar que a comunicação seja possível entre os membros de uma comunidade, fornecendo-lhes um código para nomear e classificar, sem ambiguidade, os vários aspectos do mundo e da sua história individual e social.

As representações sociais têm caráter dinâmico, podendo mudar devido a interação do sujeito e do meio. Elas são fruto da vivência individual e da vivência em comum com os outros. Por isso, enquanto elas são pensadas e compartilhadas elas vão penetrando e influenciando cada sujeito pertencente a uma comunidade ou a um grupo social. Porém ao mesmo tempo que influencia acontece uma troca entre os indivíduos. Estas trocas de informações podem fazer com que estas representações sejam reformuladas, reorganizadas e repensadas influenciando na construção da identidade (MOSCOVICI, 2003).

Ainda sobre isto, Jodelet (2005, p.315) afirma que:

[...] cada vez que exprimimos uma ideia, uma concepção, uma adesão, dizemos algo de nós mesmos. Aderir a uma representação é particular de um grupo, de uma ligação social, mas também expressa algo de sua identidade que pode ter um efeito sobre a construção do objeto.

De acordo com Ciampa (1996, p.128), “[...] a identidade é metamorfose”, e como provém de uma construção social ela pode ser modificada.

As representações sociais presentes nas relações de trabalho podem refletir a realidade vivida, pois permite conhecer de que forma um grupo de indivíduos constrói um conjunto de saberes, expressando a identidade do grupo e definindo, em cada momento histórico, as regras para o convívio social (OLIVEIRA; WERBA, 2000).

Borges e Yamamoto (2004), apontam que o trabalho apresenta conceitos e significados diversos, sendo objeto de múltipla e ambígua atribuição de sentidos e significados.

Portanto, ao falar sobre trabalho faz-se necessário compreender o que os sujeitos pensam quando falam dele, considerando cada contexto (MORIN, 2001).

## 2 MÉTODO

Esta pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa de campo pois teve como proposta a busca de informações e conhecimentos acerca do objetivo proposto (MARCONI; LAKATOS, 2005).

De caráter exploratório, pois tendo em vista que este assunto é pouco explorado em Santa Catarina proporcionou “[...] maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito” (GIL, 2002, p.41).

Com abordagem qualitativa, onde, de acordo com Minayo (1994, p.21-22), a pesquisa qualitativa “trabalha com o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

### 2.1 PARTICIPANTES

Com o intuito de verificar a representação social do trabalho em uma penitenciária, o tipo de amostra utilizada foi a não probabilística selecionada pelo critério da intencionalidade, onde, “os indivíduos são selecionados com base em certas características tidas como relevantes pelos pesquisadores” (GIL, 2002, p.145).

Desta forma, os participantes com grau de relevância para esta pesquisa, foram 5 (cinco) profissionais integrantes da Comissão Técnica de Classificação de uma Penitenciária do Sul de Santa Catarina. Conforme previsto na Lei Complementar Nº 529 de 17 de janeiro de 2011 no artigo 110, a equipe de classificação é composta por 1 (um) Presidente que é o Gestor do estabelecimento, no mínimo 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social (SANTA CATARINA, 2011). Atualmente com a ausência do profissional de psiquiatria a comissão não possui o número mínimo de integrantes conforme prevê a Lei Complementar supracitada.

Dos 5 (cinco) profissionais entrevistados, 2 (dois) são homens e 3 (três) são mulheres, com idades entre 38 e 47 anos. Quanto a escolaridade, todos os participantes são pós-graduados. O tempo de atuação na instituição é de 3 a 12 anos. Sobre a natureza de vínculo com a instituição, constatou-se que dos 5 (cinco) entrevistados, 3 (três) são do regime estatutário e 2 (dois) são temporários (ACT).

## 2.2 INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS

Como instrumento de coleta de dados, foi utilizada a entrevista na modalidade semiestruturada. A entrevista de acordo com Gil (2008) é uma das técnicas de coleta de dados mais utilizadas pois a participação acontece de forma mais espontânea, no qual consiste em uma “conversação efetuada face a face, de maneira metódica” (MARCONI; LAKATOS, 2011, p.111).

Desta forma, para a realização da entrevista foi utilizado um roteiro de entrevista elaborado pela pesquisadora contendo 14 perguntas. O tempo utilizado para a realização da entrevista, foi de aproximadamente 45 minutos por profissional.

Anteriormente a aplicação do instrumento de coleta de dados foi realizado contato telefônico para agendamento com os profissionais.

As entrevistas ocorreram no mês de setembro de 2019. Nos dias e horários estabelecidos a pesquisadora se apresentou e orientou os participantes sobre os objetivos, duração, benefícios, riscos e questões éticas da pesquisa mediante a leitura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Havendo concordância dos participantes e não ocorrendo dúvidas ou hesitações procedeu-se a assinatura do TCLE em duas vias, sendo que, uma via foi disponibilizada ao participante e a outra a pesquisadora. Após o termo devidamente preenchido deu-se início a entrevista.

As entrevistas foram realizadas individualmente em uma sala disponibilizada no ambiente laboral dos profissionais que compõe a Comissão Técnica de Classificação, desta forma, a participação na pesquisa não implicou em gastos para os participantes. Em todo o processo foi garantido o anonimato dos entrevistados, sendo que o local assegurou a privacidade e confidencialidade das informações prestadas.

Com exceção de um participante que não autorizou o uso de gravação, as demais entrevistas foram autorizadas e registradas mediante o uso de gravador de voz, sendo orientados que após a transcrição do conteúdo das gravações e encerramento da pesquisa as gravações seriam deletadas.

Os princípios éticos que norteiam essa pesquisa tiveram como base as exigências do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos, previsto na resolução CNS/466/12 e 510/16, sendo o projeto de pesquisa submetido e aprovado sob o protocolo 3.481.556.

Durante o processo de entrevistas não se evidenciou os riscos previstos para a pesquisa, riscos que poderiam ser relacionados a questões emocionais dos participantes. Os riscos previstos foram a ansiedade ou angústia durante a entrevista, ao deparar-se com

questionamentos que o fizesse perder o autocontrole e a integridade ao revelar pensamentos e sentimentos que não estivessem de acordo com o esperado para o exercício da sua função. Porém conforme já mencionado, durante a leitura do TCLE, os participantes foram informados de que, ao se sentirem desconfortáveis em relação às perguntas, poderiam deixar de responder e retornar em outro momento ou desistir da participação na pesquisa. E ainda contatar a pesquisadora responsável para escuta e acolhimento, orientando-o em relação às possibilidades de assistência.

Como benefícios, a pesquisa que se apresenta permitirá aos participantes, ampliar informações e conhecimentos no que se refere às demandas que vivenciam em seu ambiente de trabalho. De maneira geral esta pesquisa possibilitará a construção de conhecimento também para acadêmicos e profissionais da área da saúde contribuindo para discussões que incentivem repensar intervenções que possam oportunizar aos apenados a construção de um novo projeto de vida, ou seja, uma eficaz ressocialização.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Com vistas a responder ao problema e aos objetivos que a pesquisa propôs, os dados coletados, após transcritos, foram submetidos à análise de conteúdo. A análise de conteúdo é um termo que “designa um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos” (BARDIN, 2011, p.47).

Dessa forma os dados levantados foram organizados por categorias iniciais de acordo com os objetivos específicos, em seguida foram construídas as categorias intermediárias, possibilitando então determinar as categorias finais que foram objeto de discussão em termos de resultados a partir do marco teórico apresentado nesta pesquisa.

Para a discussão dos resultados, os entrevistados foram caracterizados com a letra “E” e um número correspondente (E1, E2, E3, E4 e E5).

#### **3.1 O SIGNIFICADO DO TRABALHO PARA A VIDA EM SOCIEDADE**

Em relação ao primeiro objetivo desta pesquisa, que se refere a identificar o significado do trabalho para a vida em sociedade na perspectiva da Comissão Técnica de Classificação, foi possível constatar que a representação social do trabalho emergiu colocando o trabalho como

dignidade humana. O trabalho como dignidade pode ser percebido nas falas dos participantes, sendo uma forma de mostrar o seu valor no meio em que vive:

“É tudo na vida de uma pessoa. Se tu estás conversando com alguém e falar que tu não trabalhas, há te olham meio atravessado” (E2).

“Fator que me contribui pra tudo” (E4).

“Importante para o crescimento pessoal [...] É uma forma de valorização da pessoa” (E5).

Corroborando com as perceptivas dos entrevistados Santos (2003, p.22), discorre que, “é por meio do trabalho que o homem se afirma como um ser que dá respostas prático-conscientes aos seus carecimentos, às suas necessidades”.

O ato de trabalhar é percebido como uma condição fundamental para a realização pessoal, pois é através do trabalho que se torna possível manter-se financeiramente, mas, ao mesmo tempo, a ocupação confere uma sensação de dignidade na vida. Esta perspectiva pode ser observada nas falas abaixo:

“Ninguém sobrevive se não for através do trabalho, em função dele” (E3).

“Além de ser uma fonte de renda, é uma ocupação” (E5).

Nesta mesma perspectiva, Cotes (2006) pensando sobre o trabalho prisional, destaca que o trabalho proporciona benefícios ao apenado e também para a sociedade, pois contribui com a ressocialização, promovendo a dignidade humana.

### 3.2 O SIGNIFICADO DO TRABALHO PRISIONAL E A SUA IMPORTANCIA

Com o intuito de compreender o que os participantes pensam em relação ao trabalho no contexto prisional (MORIN, 2001), o segundo objetivo buscou identificar, a partir da perspectiva dos profissionais, o significado do trabalho prisional e a sua importância. Foram demarcadas duas categorias principais: O trabalho prisional como controle e ressignificação da identidade.

Na avaliação dos entrevistados, o trabalho no sistema prisional é percebido com importância pois deixa a rotina dentro da unidade mais tranquila, através da ocupação do tempo ocioso dos internos, assim como a melhora no comportamento. O alcance destes resultados também recebe influência das poucas ofertas de trabalho.

“Tem a questão de regar a vida também do interno, de não deixar ele com este tempo ocioso aqui dentro” (E3).

“Acrescenta mudança de pensamentos e ocupação do tempo ocioso” (E4).

“Acalma ele aqui dentro [...] O comportamento dele muda muito, porque, tem poucas vagas. Então ele sabe se ele errar ele vai ser sacado fora e alguém vai ocupar o lugar dele” (E1).

É importante porque mantem a unidade tranquila, mantem ela em ordem [...]. Quem está trabalhando não quer se envolver com nada. Como conseguiu o trabalho eles não querem se envolver em confusão na hora do pátio, as vezes acontece de eles saberem que vai ter revistas, as galerias que trabalham são as que os agentes podem entrar e sair e não vão dizer um pio, a educação, tudo assim, tudo. As que não trabalham daí já é mais movimentada, já tem problema, sempre vai ter um que vai querer cantar de galo. As que trabalham sempre são bem mais seguras (E2).

Os relatos dos entrevistados estão de acordo com o pensamento de Foucault (1986, p.203) a respeito do controle dos corpos, pois o trabalho “sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas”. Contribuindo ainda, Foucault (1989, p. 33) traz o trabalho prisional como “uma relação de poder, criando um mecanismo de submissão individual e de ajustamento a um aparelho de produção”.

Quanto as poucas ofertas de trabalho, os entrevistados informam que atualmente somente 20% dos apenados trabalham. Destacam ainda que o trabalho deveria ser acessível a todos que cumprissem os critérios definidos para alcançar este benefício, mas que este alcance fica prejudicado devido a poucas parcerias com órgãos externos tanto públicos como privados.

[...], antes nós tínhamos 2 oficinas ali dentro, a [...] aumentou o número de vagas né, mas só que tínhamos a [...] também, e a [...] fechou, então assim, antes foi fechado quase cento e poucas vagas. E agora está aumentando a demanda de presos, só que as vagas de trabalho não aumentou. [...] e muitos pedem, mas a gente não consegue [...]. Já foi ido atrás de outras empresas pra vim colocar aqui dentro, porque eles sabem que é importante ter este trabalho aqui dentro. A gente queria poder ajudar todo mundo. As vezes a família liga e diz que queria um emprego pra ele, aí eu explico assim, as vezes eu fico com pena, mas assim, eu explico que a gente está com quase 800 presos pra 200 vagas. Os 200 que estão não querem perder e os outros 600 querem ter. Daí não dá para colocar todo mundo. Pra um entrar tem que o outro sair, então é complicado. É muito complicado, daí tu vai tirar um, porque tu vai tirar aquele um? E se a família vive daquele dinheiro, como é que faz (E2).

Conforme previsto no artigo 10º da Lei de Execução Penal (LEP; Lei nº 7.210, 1984), a assistência ao preso é um dever do Estado, logo, segundo o artigo 4º o Estado deve realizar parcerias com a comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança, com o objetivo de propiciar a reinserção do condenado à sociedade (BRASIL, 1984).

Em relação a segunda categoria, o trabalho dentro do sistema também é percebido como um potencializador para a ressignificação da identidade do apenado. Seja através do aprendizado de uma nova profissão ou a oportunidade de obter renda de forma lícita para o auxílio as famílias, possibilitando uma chance para recomeçar.

Ali é uma chance pra eles realmente mudar de vida [...] Além do nível dele melhorar, ele acreditar mais nele, ele sustentar a família com dinheiro que ele ganha aqui dentro, ele aprende uma profissão pra que quando ele saia daqui ele tenha um norte pra começar a vida [...] A gente está valorizando que talvez ele tenha uma chance que ele nunca teve lá fora, porque ninguém nunca acreditou nele (E5).

“Tem aquela função de dá um rumo diferente na vida do cara [...] geralmente a gente conversa com alguns internos e o trabalho deles na rua é assaltar, eles falam do trabalho a respeito disto [...] Com o trabalho ali, acaba proporcionando pra ele uma chance de recomeçar” (E3).

Nesse mesmo contexto Kuehne (2017, p.32) afirma que o trabalho prisional:

além de ser um importante mecanismo ressocializador, evita os efeitos corruptores do ócio, contribui para a formação da personalidade do indivíduo, permite ao recluso dispor de algum dinheiro para ajudar na sobrevivência de sua família e de suas necessidades, e dá ao detento uma maior oportunidade de ganhar sua vida de forma digna após adquirir liberdade.

Com o mesmo pensamento Ciampa (1996, p.128) assevera que, “[...] a identidade é metamorfose”, e como provêm de uma construção social ela pode ser modificada.

Os entrevistados e os autores supracitados trazem uma realidade diferente da que apresenta Costa (2014), pois para este autor o encarceramento conduz à desconstrução da identidade do apenado, no qual sofre irreparáveis danos ao longo do cumprimento da pena.

Todavia, é importante possibilitar ao preso suporte necessário para o seu retorno a sociedade e o trabalho na compreensão dos entrevistados assim como para Bitencourt (2011), viabiliza a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor.

### 3.3 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS APENADOS CONSIDERADOS APTOS AO TRABALHO

O terceiro objetivo propôs verificar a existência de critérios para a escolha dos apenados considerados aptos ao trabalho. Fica evidente como categoria principal o comportamento.

Para os entrevistados é necessário que o apenado apresente boa conduta carcerária para ser considerado apto ao trabalho. O comportamento é visto como o critério principal para conquistar este benefício.

Na verdade, o principal deles é o comportamento, porque a gente não tem como colocar um preso trabalhar né, se ele não vai respeitar o colega. Porque dentro das oficinas, nós trabalhamos lá com estilete, tesoura, marreta e por aí vai, uma infinidade de materiais. Então, se é uma pessoa violenta e tudo mais, e não respeita as regras, a gente não tem como por esta pessoa pra trabalhar. Então um dos principais critérios seria o bom comportamento ali. Ele obedecer às regras ali e seguir tudo certinho (E3).

“Gira todo em cima do comportamento. A gente vai observar a caminhada dele, a parte histórica” (E1).

Neste contexto, o monitoramento da evolução do apenado, ou seja, o acompanhamento da parte histórica, como ressalta os entrevistados é corroborado com o artigo 18 da Lei Complementar do Estado de Santa Catarina (LCT nº 529, em 17 de janeiro de 2011), onde cita que durante estes processos o apenado será classificado “[...] consoante o rendimento apurado por meio de seu comportamento e desempenho prisional” (SANTA CATARINA, 2011, p.3).

Ainda sob o ponto de vista da Lei Complementar nº 529, em seu artigo 58, os critérios para considerar o apenado apto ao trabalho dependerão da “[...] aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena” pelo apenado (SANTA CATARINA, 2011, p.8).

#### 3.4 OS MOTIVOS QUE LEVAM OS APENADOS A PARTICIPAR DO TRABALHO PRISIONAL

O quarto objetivo buscou identificar os motivos que levam os apenados a participar do trabalho prisional na perspectiva da Comissão Técnica de Classificação. Esses motivos foram categorizados da seguinte forma: remição, recurso financeiro e ocupação.

Para os entrevistados, um dos motivos que levam os apenados a participarem do trabalho é a remição, neste sentido, segundo a Lei de Execução Penal em seu artigo 126, a pessoa em privação de liberdade poderá abreviar, pelo trabalho, parte do tempo da condenação, desse modo, a cada três (3) dias trabalhados é descontado um (1) dia da pena (BRASIL, 1984).

Outro motivo apresentado é o recurso financeiro, sendo este recurso a ser utilizado na aquisição de produtos para uso pessoal enquanto estiver no sistema e/ou disponibilizando como auxílio para as famílias, tal como se observa nas falas abaixo:

“Muitos eu vejo que é por causa da família, muitos têm filhos pequenos [...] A grande maioria que pede trabalho pra mim é por causa da família, pra poder manter a família lá na rua” (E2).

“[...] a grande maioria precisa né deste valor pra contribuir com a família lá fora, com aluguel, pra alimentação, pra deslocamento e tudo mais” (E3).

“O dinheiro, porque tão aqui dentro e alguns se sentem péssimo porque estão sem ajudar a família” (E5).

Os entrevistados corroboram com o que diz a Lei Complementar nº 529 em seu artigo 52, em que o trabalho prisional deverá ser remunerado gerando ao apenado recursos financeiros

para o atendimento das obrigações decorrentes da responsabilidade civil, assistência à família, despesas pessoais e ressarcimento ao Estado por sua manutenção (SANTA CATARINA, 2011).

E por fim, a ocupação, onde o apenado através do trabalho ocupa melhor o tempo ocioso diminuindo os efeitos criminógenos do cárcere, conforme relato:

[...] é de extrema importância ocupar o tempo vago e tal, porque o ser humano precisa de uma ocupação realmente né, pra ele acabar se envolvendo ali, o tempo acaba passando mais rápido. Ele tá produzindo algo de bom, não fica pensando besteira. As vezes, como eu já ouvi relato, - Ah seu [...], eu quero sair desse meio do crime porque na cela onde eu estou é muito crime, o pessoal é planejando, é arquitetando o tempo todo e tal, eu não queria mais isso pra mim, então eu queria trabalhar, eu queria uma ocupação, eu não preciso nem de salário sabe (E3).

Semelhantemente, a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 que ampara o trabalho prisional, em seu artigo 28 expõe que o trabalho do apenado “ como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984, p.7). Sua finalidade educativa preconiza o aprendizado de uma profissão enquanto a produtiva tem como propósito impedir a ociosidade gerando recursos financeiros.

### 3.5 A RELAÇÃO ENTRE TRABALHO E A POSSIBILIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO

Anteriormente a verificação da relação existente entre o trabalho e a ressocialização, faz-se necessário verificar a compreensão do que é a ressocialização, portanto, a ressocialização para os entrevistados é compreendida como uma transformação, onde a pessoa que se encontra no cárcere possa repensar os atos cometidos e sair com atitudes diferentes daquilo que ele praticou. Tal compreensão é evidenciada abaixo:

“Eu acredito que a palavra ressocializar, é preparar, é colocar na cabeça do indivíduo que ele pode ter outra vida, que ele é capaz de viver em outro mundo que não seja aquele que ele estava vivendo lá fora e preparar ele pro retorno pra sociedade” (E5).

Nesse sentido, Bitencourt (2011, p.49) afirma que “ressocializar é dar ao preso o suporte necessário para reintegrá-lo a sociedade, é buscar compreender os motivos que o levaram a praticar tais delitos, é dar a ele uma chance de mudar, de ter um futuro melhor independente daquilo que aconteceu no passado”.

Para esse fim, os entrevistados destacam que a Comissão Técnica de Classificação deve desenvolver um projeto terapêutico individualizado, avaliando os requisitos básicos que são exigidos, para que o apenado possa de forma gradativa voltar ao convívio social.

O artigo 109 da Lei Complementar nº 529, em conformidade com a compreensão dos entrevistados, destaca que compete à CTC criar um programa individualizador focando a reinserção social, auxiliando a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, bem como propor as progressões e regressões dos regimes, além das conversões (SANTA CATARINA, 2011).

De acordo com Sá (1996, p.210), esta comissão “deve definir o perfil do preso, enquanto pessoa, que tem uma história, que tem características, tendências, desejos, aptidões, interesses, e que, como pessoa, deve ser acompanhado e preparado para seu retorno ao convívio social”.

Para os entrevistados a pena propriamente dita não cumpre o papel ressocializador sozinha, mas em paralelo com alguns projetos, como por exemplo o trabalho, este é visto como potencializador, pois após iniciarem nas oficinas de trabalho, os apenados apresentam mudanças no pensamento, resgatando o sentimento de valorização. Despertam também o interesse de ingressar em outras atividades, como por exemplo, o estudo. O apenado passa a se entender de um outro modo, despertando o desejo de reconhecimento também dos familiares, tal como se observa nas falas abaixo:

“Após o ingresso ao trabalho despertam [...] o desejo de mostrar para a família que estão conseguindo” (E4).

Além do nível dele melhorar, ele acreditar mais nele, [...], ele aprende uma profissão pra que quando ele saia daqui ele tenha um norte pra começar a vida. Resgata na pessoa aquele sentimento de valorização. [...] depende dele que aquela janela, que aquela porta fique pronta, porque eles sabem fazer aquele ofício. Então isso resgata a pessoa bastante né. Lá fora ele nunca conseguiu, aqui ele vê que ele é capaz (E5).

“Só pelo fato de ele dizer que trabalhava aqui, que teve um emprego, não tinha a carteira assinada porque estava no regime fechado, mas tinha um emprego” (E2).

Os relatos dos entrevistados estão de acordo com Kuehne (2017), onde afirma que o trabalho é fundamental para a ressocialização, pois é “um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a sociedade uma pessoa em condições de ser útil” (KUEHNE, 2017, p.32).

Os participantes têm a clara convicção de que a ressocialização não depende exclusivamente do trabalho, mas também das oportunidades pós cárcere. Tendo em vista que alguns internos apresentam uma história de vida de exclusão, a sociedade exerce um papel importante nesse processo, isto é, aceitando e proporcionando a oportunidade de adequarem-se aos valores sociais combatendo os efeitos nefastos do crime.

Com base nas respostas dos entrevistados, utilizando-se as palavras de Greco (2011, p.443), “parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade”.

Corroborando a afirmação de que o trabalho possibilita a ressocialização, os entrevistados relatam conhecer casos de ex-apenado que consideram ressocialização pelo trabalho, segue um dos relatos:

Conheço vários casos. [...] A gente tinha uma apenada lá, que [...] os pais vendiam ela pra prostituição, ela era traficante desde os 12 anos. Ela foi criada na rua. [...] na quarta ou quinta entrada dela no presídio ela falou pra mim que ela estava cansada daquela vida, [...] ela não queria mais aquilo pra ela, mas que quando ela saísse dali ela não poderia voltar pra onde ela estava, ela tinha que aprender alguma coisa [...]. E surgiu uma parceria nossa, [...] um curso de culinária [...]. Ela ganhou um diploma [...], a gente colocou ela a trabalhar na cozinha da unidade, ela trabalhou a pena toda sem nenhum problema na cozinha e ela nos incomodava muito. E quando ela saiu de lá ela foi na minha sala [...] e me disse – A senhora vai me ver na rua e de outro jeito. [...] mais ou menos 3 meses depois eu fui no [...] e ela estava trabalhando lá [...]. Ela me viu, foi lá conversar comigo, ela disse – Viu [...] eu to aqui, eu sai de onde eu moro, estou morando em outro local, porque se eu ficasse lá não dava. Consegui vender aquela casa, estou com 3 dos meus 5 filhos, todos eles na escola, eu trabalho aqui. A empresa me deu a chance. [...]. Aí [...], já consegui se mudar de novo, comprar um apartamento e mora com os filhos, está estudando, este ano ela termina o terceiro ano e vai fazer vestibular. Trabalha de cozinheira [...] e refez a vida dela. Uma das presas que mais nos incomodou no cárcere no início. Então é possível, através do trabalho [...] (E5).

De acordo com os entrevistados o trabalho é considerado fundamental na ressocialização. Porém, para este fim, além do trabalho, formação regular e profissionalizante, terapia em grupo, religião, políticas voltadas ao egresso e projetos para aproximação da família também são apontadas como prática necessária dentro das penitenciárias.

De forma geral os entrevistados destacam, que para impulsionar a ressocialização pelo trabalho se faz necessário proporcionar qualificação profissional, na forma de cursos, aos internos do sistema prisional que lhes permitam a inserção no mundo de trabalho pós cárcere.

No trabalho deveriam ter mais capacitações, mais certificações. Pra muitos, não digo pra todos, ter a certificação é bem importante. Envolver eles mais, nos serviços deles, trazer alguma coisa, como por exemplo a sipat nas empresas e também trazer algumas palestras sobre a importância do trabalho, a importância que eles têm pra empresa. [...]. É claro que a gente sabe que ter uma empresa dentro de uma penitenciária tem várias vantagens, só que eles são importantes também, porque se não tivessem eles né! Trazer alguma coisa que pudesse mostrar pra eles a importância deles pra empresa [...]. Mostrar pra eles que a empresa vê neles a importância, que mesmo dentro da prisão é importante. [...]. A gente teve uma parceria com a IFSC e o PRONATEC. As certificações geram um orgulho tão grande pra eles, que quando eu entrevisto eles pra progressão eles falam assim – ah porque aqui eu fiz, eu tenho um certificado. [...]. Então pra eles ter essa certificação ou ter um curso realizado aqui dentro é importante. Eles ficam preocupados quando é que vai chegar o diploma, porque quer que a família

leve o diploma [...], coisas que nunca tiveram na rua. [...] eles vão sair daqui com um diploma na mão, com uma certificação. Então eles vão poder fazer uma entrevista de emprego, procurar um emprego, eles vão dizer assim, eu tenho, eu fiz, eu sou capaz pra trabalhar nisso. [...]. Pra eles, ter esta certificação, ter este papel assinado, nossa! Tem preso que diz que a família botou num quadro o certificado. Então isso aí pra eles, meu Deus! [...]. A família diz assim – Nossa na rua ele não queria saber de nada, agora aqui ele tá estudando, ele trabalha, ele ganhou um certificado. Então até pra família gera um orgulho (E2).

Os dados estão de acordo com a Lei de Execução Penal n. 7.210, de 11 de julho 1984, que prevê que os trabalhos nas prisões tenham como foco principal a ressocialização das pessoas condenadas.

Desta forma, está previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 529 que o tratamento penitenciário deverá dispor de instrumentos como “a assistência material, à saúde, jurídica, social, religiosa e educacional”, assim como “o trabalho, a disciplina e a assistência do egresso” (SANTA CATARINA, 2011, p.3).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Abordar este tema nos remete a realidade vivenciada no Brasil, onde, o encarceramento em massa que é produzido no país e que é legitimado pela ansia de segurança da população está resultando neste atual cenário que é a crise no sistema prisional.

É evidente que somente aprisionar os indivíduos, não soluciona os problemas e se quer diminui a criminalidade. Este aprisionamento acaba brutalizando o indivíduo que vai voltar para a sociedade. Segundo Melo *et al.* (2014, p.141), este sistema “[...] proporciona um ambiente insalubre físico, mental e social. A ausência da dignidade da pena desumaniza ainda mais o indivíduo, gerando agressividade, violência e insensibilidade afetivo-emocional.”

E muitas vezes, a sociedade tem uma imagem que é alimentada pelos programas televisivos, de que ao trancafiar esses indivíduos que estão em desacordo com a lei o problema estará resolvido. Em consequência de um tratamento brutal, violento e desumanizado, este indivíduo voltará para a sociedade com altos índices de possibilidade de cometer novos crimes.

Por esse motivo o estudo desse tema foi de grande importância, pois somente aprisionar e construir penitenciárias não é a solução. Uma opção está na criação de oportunidades para estas pessoas. Sem repensar projetos que efetivamente ressocializa, estaremos acompanhando diariamente como telespectadores este crescente número.

Dos projetos que a Lei de Execução Penal n. 7.210 de 11 de julho 1984 prevê, o foco principal desta pesquisa foi o trabalho. O trabalho nas prisões segundo a lei supracitada, tem

como objetivo principal a ressocialização das pessoas condenadas.

Os objetivos da pesquisa foram efetivos ao fornecer respostas para o questionamento que deu origem ao desenvolvimento do trabalho. Diante disso, foi proposto como pergunta norteadora: Qual a representação social do trabalho na perspectiva da Comissão Técnica de Classificação em relação ao papel do trabalho na ressocialização do apenado?

Na busca de respostas para a pergunta que norteou esta pesquisa estabeleceu-se 5 (cinco) objetivos específicos que serão retomados na sequência.

Antes, faz-se necessário destacar a importância dos participantes desta pesquisa. Os participantes compõem a Comissão Técnica de Classificação. A CTC, consiste em uma equipe interdisciplinar com competência para analisar o apenado, elaborando diagnósticos que viabilizem a ressocialização através de um programa individualizador da pena. A comissão possui um importante papel, mas é evidente que o sistema penitenciário se encontra defasado, com a superlotação e a carência de profissionais. O número de profissionais reduzido neste contexto resulta na ineficiência do papel que compete a CTC conforme previsto na Lei de Execução Penal. Este cenário, contribui ainda em desesperança, não só para os apenados que não terão acesso ao que preconiza a LEP, mas também para os profissionais que ali atuam, pois não conseguirão aplicar na totalidade o que lhes compete.

Tendo em vista o importante papel da CTC, se fez necessário identificar a representação social destes profissionais em relação ao papel do trabalho na ressocialização do apenado. As representações sociais permitem conhecer de que forma um grupo de indivíduos constrói um conjunto de saberes, expressando a identidade do grupo e definindo, em cada momento histórico, as regras para o convívio social (OLIVEIRA; WERBA, 2000).

De acordo com o primeiro objetivo o trabalho é percebido como uma condição fundamental para a realização pessoal, colocando o trabalho como dignidade humana. É evidente que o trabalho exerce um papel fundamental na sociedade, sendo uma necessidade na vida das pessoas. Porém é importante compreender que o trabalho não abarcará todo o ser do sujeito, mas é um dos perfis que constitui a personalidade. Pois se o trabalho é entendido como o único perfil para gerar dignidade ao homem, logo, quem não trabalha não tem dignidade, um sujeito pela metade, que não é digno de respeito.

O segundo objetivo constatou que o trabalho no sistema prisional deixa a rotina dentro da unidade mais tranquila e também potencializa a ressignificação da identidade do apenado. O trabalho no sistema prisional não pode ficar somente na perspectiva de controle, é necessário que proporcione de alguma forma um ambiente onde o apenado possa ser criativo, excluindo atividades que apresentam apenas estímulos mecânicos, garantindo que o trabalho ofereça

condições para a construção de um novo projeto de vida, ou seja, uma eficaz ressocialização. É claro, que dentro de um sistema em que apresenta variadas deficiências, como por exemplo o número imenso de pessoas e a baixa escolarização o alcance desses objetivos se torna um desafio.

No terceiro objetivo, ficou evidente que o comportamento é visto como o critério principal para conquistar o benefício do trabalho no sistema carcerário, pois este contribui com a boa conduta carcerária do preso bem como a manutenção da ordem no estabelecimento prisional. É fato que para alcançar a ressocialização é importante que além do comportamento seja atribuído trabalho de acordo com as aptidões do apenado, para quando em liberdade seja possível prover a própria subsistência mediante trabalho honesto.

Em relação ao quarto objetivo, a remição, recurso financeiro e a ocupação foram destacados como os motivos que levam os apenados a participar do trabalho prisional. A remição é vista como um benefício para o apenado pois proporciona a redução da pena, mas também pode ser considerado um benefício para o Estado, pois na medida em que há redução do tempo de permanência na unidade prisional se resolve o problema da superlotação. No entanto, para não ocorrer a fatalidade do reingresso ao sistema carcerário é importante que para além da remição, de impedir a ociosidade e gerar recursos financeiros, o trabalho possa ser percebido pelo apenado como uma oportunidade de ressignificar a situação atual, possibilitando a percepção de novas escolhas.

O quinto objetivo, apresenta o trabalho como potencializador da ressocialização, pois após iniciarem nas oficinas de trabalho, os apenados apresentam mudanças no pensamento, resgatando o sentimento de valorização. Despertam também o interesse de ingressar em outras atividades. Desta forma, a ressocialização será eficaz na medida em que o apenado se empoderar através do trabalho e alterar a compreensão do eu, por exemplo, agora não é mais o criminoso e sim o cozinheiro, a pessoa que sabe fazer bem feito. Mas é claro que ele está marcado como a pessoa que cometeu um delito, e ele sabe disso, mas agora o que aparece é essa nova identidade. E ser reconhecido por este novo papel é muito importante para a efetivação da ressocialização.

Por esse motivo acredita-se na necessidade de proporcionar qualificação profissional que permita os apenados a inserção no mundo do trabalho pós cárcere.

Paralelamente ao desafio da ressocialização, temos as altas taxas de desemprego no Brasil, onde encontram-se um grande número de profissionais qualificados desempregados fazendo com que o mercado de trabalho seja cada vez mais seletivo. Portanto, mesmo com a

qualificação profissional os egressos poderão ter dificuldades de se inserir no mercado de trabalho devido a vários fatores, dentre eles o estigma que lhes acompanha posterior ao cárcere. O preconceito e a falta de oportunidades pode ser um fator predominante a voltar a delinquir.

É evidente que a sociedade exerce um papel importante nesse processo, isto é, aceitando e proporcionando a oportunidade de adequarem-se aos valores sociais combatendo os efeitos nefastos do crime, pois não adianta reorganizar o trabalho na prisão, capacitar o apenado se a sociedade continuar a negá-los. Assim, é importante que, atrelado à expansão da qualificação profissional, também haja um trabalho de sensibilização e engajamento junto aos empresários, à sociedade, onde cada um compreenda que possui a sua parcela de contribuição.

Ao longo desta pesquisa é possível perceber a importância dada ao trabalho no sistema penitenciário, pelo discurso dos profissionais que compõe a Comissão Técnica de Classificação, onde o trabalho é considerado relevante para o processo de ressocialização. Porém, para este fim, além do trabalho, formação regular e profissionalizante, terapia em grupo, religião, políticas voltadas ao egresso e projetos para aproximação da família também são apontadas como prática necessária dentro das penitenciárias, ou seja, é trazer tudo o que foi perdido ou de alguma forma deixado de lado pelo apenado.

No que tange a oportunidades de trabalho ofertadas, os entrevistados relatam que somente 20% dos apenados são beneficiados com o trabalho. É importante que o Estado realize mais convênios com empresas, para que o projeto de ressocialização pelo trabalho alcance um número maior de apenados.

Por fim, conclui-se que o trabalho na prisão é uma medida que oferece a possibilidade do apenado redescobrir novos caminhos para sua reintegração, com foco a prepara-lo para uma profissão que contribua para a sua ressignificação como pessoa e como profissional, oportunizando que ocupe um lugar no trabalho, na família e na sociedade.

Fica como recomendação e sugestão para pesquisas futuras a investigação da trajetória de ex apenados que trabalharam nas oficinas prisionais com o intuito de constatar se houve ressocialização e inserção no mundo do trabalho. Tal indicador pode ser analisado ainda, através de um levantamento de reincidentes, verificando em dados quantitativos quantos dos que retornaram ao sistema carcerário participaram do trabalho prisional. Devido o foco do presente trabalho, não foi possível investigar essas questões, abrindo espaço para futuras pesquisas.

Diante dos resultados aqui apresentados, é evidente a necessidade de os profissionais da saúde ficarem atentos ampliando discussões e planejando intervenções que possam oportunizar

a eficácia na busca da ressocialização do apenado, diminuindo a reincidência no crime, e facilitando o seu retorno à liberdade com urbanidade.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 1.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BORGES, L. O.; YAMAMOTO, O. H. O mundo do trabalho. *In*: ZANELLI, J. C., ANDRADE-BORGES, J. E.; BASTOS, A. V. B. (org.). **Psicologia, organizações e trabalho no Brasil**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidente da República, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 4 mar. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. (BRASIL). **Relatório mensal do cadastro nacional de inspeções nos estabelecimentos penais (CNIEP)**. Brasília, DF: Presidente da República, 2019. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/gera\\_relatorio.php?tipo\\_escolha=comarca&opcao\\_escolhida=31&tipo](http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=31&tipo). Acesso em: 08 jun. 2019.

CAVALCANTE JÚNIOR, Amadeu de Farias. **Sociedade do cárcere: a inversão de uma ordem e a intervenção dos dispositivos de poder-saber numa instituição penal da região metropolitana de Belém**. 2004. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Pará, Belém, 2004.

CIAMPA, A. da C. **A estória do Severino e a história da Severina: um ensaio de psicologia social**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.

COSTA, Gisela França da. **Função e sentido do trabalho prisional no marco da ressocialização**. 2014. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: [http://www.bdtd.uerj.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=8353](http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=8353). Acesso em: 23 abr. 2019.

COSTA, Wilse Arena; ALMEIDA, Angela Maria de Oliveira. **Teoria das representações sociais: uma abordagem alternativa para se compreender o comportamento cotidiano dos indivíduos e dos grupos sociais**. 1999. Disponível em: [http://www.ufmt.br/revista/arquivo/rev13/as\\_teorias\\_das\\_repres.html](http://www.ufmt.br/revista/arquivo/rev13/as_teorias_das_repres.html). Acesso em: 02 abr. 2019.

COTES, Paloma. Crime, castigo e trabalho. **Época**, Rio de Janeiro, n. 402, p.34-41, 27 jan. 2006. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG73008-6009,00-CRIME+CASTIGO+E+TRABALHO.html>. Acesso em: 12 mar. 2019.

FERRARI, Irany *et al.* **História do trabalho do direito do trabalho e da justiça do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: História da violência nas prisões. Tradução Lígia M. Pondé Vassallo. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Tradução RAMALHETE, R. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.a., 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas S.a., 2008.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativa à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

JODELET, D. **Loucuras e representações sociais**. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

JULIAO, Elionaldo Fernandes. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 45, p. 529-543, Dez. 2010 . Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141324782010000300010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141324782010000300010&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 23 abr. 2019.

KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal anotada**. 15. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2017.

MACHADO, Stéfano Jander. **A ressocialização do preso a luz da lei de execução penal**. 2008. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Biguaçu, SC, 2008. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/stefano%20jander%20machado.pdf>. Acesso em 10 abr. 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7. ed. 6.reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Tomo I. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1996, p. 297. Disponível em: [http://www.pravida.org/livro/o\\_capital\\_1\\_1.pdf](http://www.pravida.org/livro/o_capital_1_1.pdf). Acesso em: 17 abr. 2019.

MELO, J.S.M. *et al.* **Atuação da equipe interdisciplinar da defensoria pública do Estado do Pará nas casas penais**: um relato de experiência. Belém: Defensoria Pública do Estado do Pará, v. 1, n.1, jan./jun.2014.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social: teoria método e criatividade**. 17. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MORIN, E. M. Os sentidos do trabalho. **Revista de administração de empresas**, São Paulo, v. 41, n. 3, p. 8-19, jul./set. 2001.

MOSCOVICI, Serge. **A representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigação em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. 11. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

OLIVEIRA, F. O.; WERBA, G. C. Representações sociais. *In*: JACQUES, M. G. C. *et al.* (org.). **Psicologia social contemporânea**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

OLIVEIRA, Odete M. **Prisão: um paradoxo social**. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2003.

SANTA CATARINA. **Lei complementar nº 529, de 17 de janeiro de 2011**. Aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2011. Disponível em: <http://www.deap.sc.gov.br/index.php/downloads/legislacao/2-22042013-lei-complementar-no-529-de-17-de-janeiro-de-2011/file>. Acesso em 05 mar. 2019.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. **Ressocialização: em Santa Catarina 31% da população carcerária trabalha dentro das unidades prisionais**. Florianópolis, 2018. Disponível em: <http://www.sjc.sc.gov.br/index.php/noticias/noticias-chamadas/8715-ressocializacao-em-santa-catarina-31-da-populacao-carceraria-trabalha-dentro-das-unidades-prisionais>. Acesso em: 23 mar. 2019.

SÁ, Alvino Augusto de. A recuperação dos sentenciados e a questão do exame criminológico "versus" parecer das comissões técnicas de classificação. **Revista Brasileira de Ciência Criminais**, São Paulo, ano 4, n. 13. Editora Revista dos Tribunais, 1996.

SANTOS, V. L. S. D. dos. **O papel desempenhado pelo trabalho do(a) preso(a) no seu processo de reinserção social**. 2003. 54 f. Monografia (Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional) - Universidade Federal do Paraná, 2003.

SPINK, Mary Jane P. **O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social**. São Paulo: Brasiliense, 1995.